INDICAÇÃO Nº 1381/2021

Elaboração do Código Sanitário Municipal.

Senhor Presidente,

A vereadora e o Vereador que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que faça a elaboração do Código Sanitário Municipal.

Reiteramos os pedidos realizados por esta vereadora, por meio das Indicações 915/2017, e 355/2018, e, até a presente data não se tem notícia de alguma ação nesse sentido.

Já nos idos de 1946 o conhecido municipalista argentino Alcides Greca, salientava que “a aglomeração de grandes massas humanas nos modernos centros urbanos, com os inconvenientes produzidos pelo trânsito intenso e as atividades industriais, criou problemas que as aprazíveis cidades do século passado não conheceram” e dizia que esses problemas deveriam ser enfrentados e resolvidos por uma nova forma de atividade administrativa, que ele denominou de “polícia sanitária”, que deveria ser aplicada a todas aquelas moléstias e perigos que chegam ao homem por meio da atmosfera em que vive.

Setenta e cinco anos depois, não há dúvida de que a complexidade social faz aumentar, a cada dia, a quantidade e diversidade de riscos a que se está submetido: riscos naturais (epidemias, doenças, calamidades), riscos advindos de atividades humanas que possuem reflexos na saúde individual ou coletiva (trabalho, alimentação, consumo etc.), entre outros.

A Constituição orienta o Estado brasileiro a se organizar para a proteção da saúde, sendo que as ações específicas voltadas à segurança sanitária são exercidas principalmente por meio de ações de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e da saúde do trabalhador, que visam garantir o respeito às normas sanitárias existentes.

Atualmente, o embasamento para aplicação das normas sanitárias é o Código de Saúde do Estado do Paraná, sendo que está desatualizo, pois o mesmo é do ano de 2001. Ocorre que, pelo fato do Estado possuir uma grande área territorial, instalou-se, de norte a sul e leste a oeste, culturas diferentes que geraram realidades diversas, sanitariamente falando. Nesse sentido, torna-se

imprescindível um conjunto de normas locais que irão sanar ou amenizar os problemas sanitários do município, facilitando a orientação e a fiscalização.

Ante o exposto, visando sanar uma lacuna no ordenamento jurídico municipal, reitera-se a solicitação para que o Executivo Municipal promova a elaboração de Código Sanitário Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 26 de outubro 2021.

OLINDA FIORENTIN

CHUMBINHO SILVA